



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Resolução Legislativa nº 27/17

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
<p>DATA: 28 de março de 2017</p> <p>NATUREZA: Projeto de Resolução nº17/2017</p> <p>AUTOR: Vereadora Lene Petecão</p> <p>ASSUNTO: "Altera o Capítulo IV da Tribuna Popular, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Branco".</p>	<p>As Comissão Técnicas <i>Residual</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>28 / 03 / 2017</u></p> <p><i>Encaminho à Procuradoria Júridica para emitir parecer. Rio Branco - 28 março 2017</i></p> <p><i>Alencar CCJ</i></p> <p><i>Aprovado em Redação Jurídica conforme parecer da CCJRE Em 10.05.17</i></p> <p><i>Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco</i></p>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto.
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 / 2017

Ementa: Altera o Capítulo IV Da Tribuna Popular.

Art. 1º - O art. 202 e seu parágrafo único passarão a vigorar com as seguintes redações:

O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos em pauta ou para tratar de quaisquer assuntos de interesse da municipalidade, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, 01 (uma) hora antes de iniciar a sessão ordinária.

Paragrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara o interessado deverá fazê-lo mediante formulário próprio no qual indicará o assunto que será abordado, não tendo o direito de discutir questões pessoais o que lhe é vetado.

Art. 2º - O Art. 203 passará a vigorar com a redação abaixo mencionada e será acrescido do §3:

Quando se tratar de mais um orador inscrito para a mesma sessão ordinária, terá prioridade para o uso da Tribuna Popular:

I - aquele que ainda não tenha feito uso da palavra na Sessão Legislativa em curso;

II - os idosos ou pessoas com deficiência;

III - o primeiro a inscrever-se segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

§1º.....

§2º.....

§3º - Após a manifestação do inscrito, será garantido tempo de dois minutos para manifestação de cada vereador, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

Art. 204.....


LENE PETECÃO

PSD

End.: Via Chico Mendes, 1877 – Triângulo Velho – Sala 104

Cep: 69.906-210

Tel.: (68) 3221-0024

E-mail: lenepetecao55@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto.
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD



Justificativa:

A Tribuna Popular foi criada para ser o espaço que permite ao cidadão opinar sobre os projetos em pauta na Câmara Municipal, desta forma, é imprescindível que para a real participação do cidadão comum na CASA do POVO que seja feita algumas emendas no regimento interno, no CAPÍTULO IV – Da Tribuna Popular.

A redação tal qual vigora no presente momento não dá a oportunidade ao cidadão de utiliza-se do benefício da VOZ por dois motivos:

1- Porque precisa de prazo para inscrição de no mínimo 24 horas antes da sessão ordinária o que dificulta a espontaneidade dos debates e;

2- NÃO dá direito ao cidadão de participar de todos os projetos em pauta durante a sua primeira discussão ou para tratar de quaisquer assuntos de interesse da municipalidade. Na presente redação o cidadão tem direito de utilizar-se da palavra durante a primeira **discussão apenas dos projetos de Lei de Iniciativa popular** e isso limita a participação do povo e é muito pouco.

Ou seja, ao cidadão é inibida a fala na casa do povo. A Tribuna Popular foi criada para ser um espaço disponibilizado na Câmara em suas reuniões ordinárias para que os cidadãos comuns, representantes de entidades, partidos políticos, sindicatos, associações de bairros, entidades estudantis, entre outros, possam fazer uso para expor suas ideias, propostas e reclamações em contato direto com os vereadores.

Por isso a minha propositura, para alterar o dispositivo do Regimento Interno no que dispõe sobre a Tribuna Popular. Para trazer o povo para esta casa e motivar a participação dele nos debates que dizem respeito a eles próprios.

Por este motivo conto com a provação deste Projeto de Resolução.

End.: Via Chico Mendes, 1877 – Triângulo Velho – Sala 104

Cep: 69.906-210

Tel.: (68) 3221-0024

E-mail: lenepetecao55@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
 Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto.
 CEP 69900-970
 GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

À(s) Comissão(ões)
<u>Constituintes</u>
<u>e Saúde</u>
Em <u>28/03/17</u>
Presidente CMRB

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 17 / 2017

Ementa: Altera o Capítulo IV Da Tribuna Popular.

Manuel Marcos
 Presidente Câmara Municipal de Rio Branco

Art. 1º - O art. 202 e seu parágrafo único passarão a vigorar com as seguintes redações:

O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos em pauta ou para tratar de quaisquer assuntos de interesse da municipalidade, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, 01 (uma) hora antes de iniciar a sessão ordinária.

Paragrafo Único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara o interessado deverá fazê-lo mediante formulário próprio no qual indicará o assunto que será abordado, não tendo o direito de discutir questões pessoais o que lhe é vetado.

Art. 2º - O Art. 203 passará a vigorar com a redação abaixo mencionada e será acrescido do §3:

Quando se tratar de mais um orador inscrito para a mesma sessão ordinária, terá prioridade para o uso da Tribuna Popular:

- I - aquele que ainda não tenha feito uso da palavra na Sessão Legislativa em curso;
- II - os idosos ou pessoas com deficiência;
- III - o primeiro a inscrever-se segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

§1º.....

§2º

§3º - Após a manifestação do inscrito, será garantido tempo de dois minutos para manifestação de cada vereador, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular.

Art. 204.....

Lenepetcao
LENE PETECÃO
 PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro nº53, Bairro Seis de Agosto.
CEP 69900-970
GABINETE DA VEREADORA LENE PETECÃO - PSD

Justificativa:

A Tribuna Popular foi criada para ser o espaço que permite ao cidadão opinar sobre os projetos em pauta na Câmara Municipal, desta forma, é imprescindível que para a real participação do cidadão comum na CASA do POVO que seja feita algumas emendas no regimento interno, no CAPÍTULO IV – Da Tribuna Popular.

A redação tal qual vigora no presente momento não dá a oportunidade ao cidadão de utiliza-se do benefício da VOZ por dois motivos:

1- Porque precisa de prazo para inscrição de no mínimo 24 horas antes da sessão ordinária o que dificulta a espontaneidade dos debates e;

2- NÃO dá direito ao cidadão de participar de todos os projetos em pauta durante a sua primeira discussão ou para tratar de quaisquer assuntos de interesse da municipalidade. Na presente redação o cidadão tem direito de utilizar-se da palavra durante a primeira **discussão apenas dos projetos de Lei de Iniciativa popular** e isso limita a participação do povo e é muito pouco.

Ou seja, ao cidadão é inibida a fala na casa do povo. A Tribuna Popular foi criada para ser um espaço disponibilizado na Câmara em suas reuniões ordinárias para que os cidadãos comuns, representantes de entidades, partidos políticos, sindicatos, associações de bairros, entidades estudantis, entre outros, possam fazer uso para expor suas ideias, propostas e reclamações em contato direto com os vereadores.

Por isso a minha propositura, para alterar o dispositivo do Regimento Interno no que dispõe sobre a Tribuna Popular. Para trazer o povo para esta casa e motivar a participação dele nos debates que dizem respeito a eles próprios.

Por este motivo conto com a provação deste Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



PARECER Nº 21/2017

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2017, que "Altera o Capítulo IV Da Tribuna Popular".

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Relatora: Vereadora Elzinha Mendonça

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2017, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que "Altera o Capítulo IV Da Tribuna Popular".

Projeto de Resolução Legislativa e justificativa da proposta juntadas às fls. 02/03, ausentes outros documentos.

O Projeto de Resolução Legislativa altera o Regimento da Câmara Municipal no Capítulo IV - Da Tribuna Popular, modificando os artigos 202 e 203 do Regimento Interno.

Na justificativa da proposição, alega-se, em síntese:

a) Que a atual redação do Regimento Interno impede o cidadão de ter voz nas sessões da Câmara por exigir inscrição com antecedência de 24 horas e limitar a participação apenas à primeira discussão dos projetos de lei de iniciativa popular.

b) Que é necessário incentivar a participação do povo nos debates da Câmara Municipal.

É o necessário a relatar.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre salientar que o Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2017 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para elaborar o seu regimento interno, conforme art. 24, II, da Lei Orgânica, em simetria com os artigos 51, III, e 52, XII, da Constituição.

No ponto, registramos que a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2017 é patente, estando de acordo com o que reza a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal no que concerne às competências estabelecidas.

Acrescentamos que a ampliação da participação popular nas sessões da Câmara Municipal é medida salutar, que contribui para a pluralização dos debates e confere maior legitimidade às deliberações legislativas.

Todavia, recomendamos a adequação da ementa do Projeto de Resolução Legislativa, esclarecendo que as normas alteradas pertencem ao Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Outro ponto importante é que o Projeto de Resolução Legislativa veda a participação do cidadão para "*discutir questões pessoais*", expressão demasiadamente genérica e que poderá suscitar inúmeros questionamentos nas sessões.

Assim, recomendamos a exclusão da expressão "*não tendo o direito de discutir questões pessoais o que lhe é vetado*" ou a explicitação do significado da expressão "*questões pessoais*", que consta da nova redação proposta para o art. 202, parágrafo único, do Regimento Interno.

Ante o exposto, constatamos a total legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2017, mas recomendamos a adequação da ementa e a exclusão ou explicitação da expressão "*não tendo o direito de discutir questões pessoais o que lhe é vetado*".

III - VOTO

Pelas as razões aqui esposadas, o voto é pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2017, observadas as recomendações supra mencionadas.

Sala das Comissões Técnicas, em 10 de abril de 2017.


Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação do Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2017, observadas as recomendações supra mencionadas.

Presidente:

Vereador Eduardo Farias.....

Vice-Presidente:

Vereadora Elzinha Mendonça.....

Membros Titular:

Vereador Rodrigo Forneck.....

Vereador Artêmio Costa.....

Vereador Roberto Duarte.....



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer nº 21/2017

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2017

Autoria: Vereadora Lene Petecão

Ementa: "Altera o Capítulo IV Da Tribuna Popular".

Ficam aprovados em Redação Final, os termos do Projeto de Resolução Legislativa nº 17/2017, que "Altera o Capítulo IV Da Tribuna Popular".

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 10 de Maio de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596

Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Altera e acrescenta dispositivos ao Capítulo IV,
Da Tribuna Popular, da Resolução nº 243/90”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário
aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O artigo 202 e seu parágrafo único da Resolução nº 243/90 passarão a
vigorar com as seguintes redações:

*Art. 202 – O cidadão poderá usar da palavra durante a primeira
discussão dos projetos em pauta e/ou para tratar de qualquer assunto de
interesse da municipalidade, desde que se inscreva em lista especial na
Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de uma hora ao início
da sessão.*

*Parágrafo único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara o
interessado deverá preencher formulário próprio no qual indicará o
assunto que será abordado.*

Art. 2º - O artigo 203 da Resolução nº 243/90 passará a vigorar com a seguinte
redação, acrescido o §3º:

*Art. 203 – Quando houver mais de um orador inscrito para a mesma
sessão ordinária terá prioridade para o uso da Tribuna Popular:*

*I – aquele que ainda não tenha feito o uso da palavra na Sessão
Legislativa em curso;*

II – os idosos ou pessoas com deficiência;

*III – o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da
solicitação ao protocolo da Câmara.*

§ 1º -

§ 2º -

*§ 3º - Após a manifestação do inscrito, será garantido tempo de dois
minutos para manifestação de cada vereador, a propósito do tema
abordado na Tribuna Popular.*

Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 10 de maio de
2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 27 DE 12 DE MAIO DE 2017

"Altera e acrescenta dispositivos ao Capítulo IV,
Da Tribuna Popular, da Resolução nº 243/90".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O artigo 202 e seu parágrafo único da Resolução nº 243/90 passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 202 – O cidadão poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos em pauta e/ou para tratar de qualquer assunto de interesse da municipalidade, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de uma hora ao início da sessão.

Parágrafo único – Ao se inscrever na Secretaria da Câmara o interessado deverá preencher formulário próprio no qual indicará o assunto que será abordado."

Art. 2º - O artigo 203 da Resolução nº 243/90 passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido o §3º:

"Art. 203 – Quando houver mais de um orador inscrito para a mesma sessão ordinária terá prioridade para o uso da Tribuna Popular:

I – aquele que ainda não tenha feito o uso da palavra na Sessão Legislativa em curso;

II – os idosos ou pessoas com deficiência;

III – o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação ao protocolo da Câmara.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Após a manifestação do inscrito, será garantido tempo de dois minutos para manifestação de cada vereador, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular."

Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.



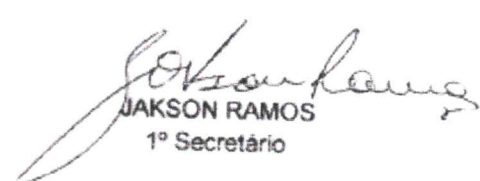
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 12 de maio de 2017.


MANUEL MARCOS
Presidente


JAKSON RAMOS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 27 DE 12 DE MAIO DE 2017

"Altera e acrescenta dispositivos ao Capítulo IV, Da Tribuna Popular, da Resolução nº 243/90".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - O artigo 202 e seu parágrafo único da Resolução nº 243/90 passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 202 - O cidadão poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos em pauta e/ou para tratar de qualquer assunto de interesse da municipalidade, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de uma hora ao início da sessão.

Parágrafo único - Ao se inscrever na Secretaria da Câmara o interessado deverá preencher formulário próprio no qual indicará o assunto que será abordado."

Art. 2º - O artigo 203 da Resolução nº 243/90 passará a vigorar com a seguinte redação, acrescido o §3º:

"Art. 203 - Quando houver mais de um orador inscrito para a mesma sessão ordinária terá prioridade para o uso da Tribuna Popular:

I - aquele que ainda não tenha feito o uso da palavra na Sessão Legislativa em curso;

II - os idosos ou pessoas com deficiência;

III - o primeiro a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação ao protocolo da Câmara.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Após a manifestação do inscrito, será garantido tempo de dois minutos para manifestação de cada vereador, a propósito do tema abordado na Tribuna Popular."

Art. 3º - Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 12 de maio de 2017.

Vereador MANUEL MARCOS

Presidente

Vereador JAKSON RAMOS

1º Secretário

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 28 DE 12 DE MAIO DE 2017

"Altera dispositivos à Resolução nº 243/1990"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso V ao art. 75-B do Regimento Interno da Câmara, com a seguinte redação:

"Art. 75-B -

V - Agropecuária e Regularização Fundiária."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 12 de maio de 2017.

Vereador MANUEL MARCOS

Presidente

Vereador JAKSON RAMOS

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Contrato nº 17/2017

Processo Administrativo nº 267/2017

Termo de Adesão nº 03/2017

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Mult Graf Ind. Grafica, Editora e Comercio Eireli - ME.

Objeto: aquisição de material grafico.

Valor Estimado Total: R\$ 176.200,00

Vigência: 12.04.2017 a 31.12.2017 .

Data Assinatura: 12.04.2017

Assinam: Manuel Marcos - Presidente e Jakson Ramos - 1º Secretário, pela Contratante e Felipe de Souza Pereira, pela Contratada. Original assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Extrato do Termo de Adesão nº 03/2017

Processo Administrativo nº 267/2017

Pregão/SRP/Nº 023/2016 - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Ata de Registro de Preço nº 027/2016

Partes: Câmara Municipal de Rio Branco e Mult Graf Ind. Grafica, Editora e Comercio Eireli - ME.

Objeto: aquisição de material gráfico.

Valor Estimado para Adesão: R\$ 176.200,00

Data Assinatura: 12.04.2017

Assinam: Manuel Marcos - Presidente e Jakson Ramos - 1º Secretário, pela Contratante e Felipe de Souza Pereira, pela Contratada. Original assinado

CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

GABINETE DA PRESIDENCIA

RETIFICAÇÃO DO AVISO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2017

Pelo presente fica retificado o aviso de ratificação - Dispensa de Licitação 003/2017, Publicado no D.O.E. Nº12.051, página109, de 15 de maio de 2017. Onde se lê: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ - AC torna público que Excelentíssimo Senhor Prefeito, homologou o certame na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo nº 004/2017, que tem como objeto: Aquisição De Material De Consumo - Copa, Cozinha e Ornamentação para Câmara Municipal de Tarauacá Considerando ainda, que tal aquisição se dá para sanar as necessidades para execução dos serviços de copeiragem e ornamentação do prédio, em favor da empresa: M. C. LONGUI LTDA, inscrita no CNPJ: 34.700.138/0001-15 com o valor total de R\$ 1.803,24 (Hum mil oitocentos e três reais e vinte e quatro centavos), ficando o processo cotado neste valor com suporte no Art. 24, II da Lei 8.666/93. O processo encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Cel. Juvêncio de Menezes, 267 - Centro, Tarauacá - Acre, CEP: 69.970-000 /Tel.: (068) 3462 - 2376. Tarauacá - Acre, 20 de abril de 2017. Leia-se: A CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUACÁ - AC torna público que Excelentíssimo Senhor Presidente, homologou o certame na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme Processo Administrativo nº 004/2017, que tem como objeto: Aquisição De Material De Consumo - Copa, Cozinha e Ornamentação para Câmara Municipal de Tarauacá Considerando ainda, que tal aquisição se dá para sanar as necessidades para execução dos serviços de copeiragem e ornamentação do prédio, em favor da empresa: M. C. LONGUI LTDA, inscrita no CNPJ: 34.700.138/0001-15 com o valor total de R\$ 1.803,24 (Hum mil oitocentos e três reais e vinte e quatro centavos), ficando o processo cotado neste valor com suporte no Art. 24, II da Lei 8.666/93. O processo encontra-se à disposição dos interessados na Sede da Camara Municipal, localizada na Rua Cel. Juvêncio de Menezes, 396 - Centro, Tarauacá - Acre, CEP: 69.970-000 /Tel.: (068) 3462 - 2376. Tarauacá - Acre, 20 de abril de 2017

ACRELÂNDIA

DECRETO Nº 49, DE 15 DE MAIO DE 2017.

EDERALDO CAETANO DE SOUSA, Prefeito Municipal de Acrelândia, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a senhora Celeste Guilherme, eleita como 5º Conselheira Suplente de acordo com a Ata Geral da Votação e Apuração do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para substituir à conselheira Nelza Lopes da Silva, que estará de férias a partir de 17 de maio de 2017 a 17 de junho de 2017 e consecutivamente substituir à conselheira Sidiana Silva dos Santos que estará de férias a partir de 17 Junho de a 17 de Julho de 2017, conforme Lei Municipal nº 574 de 04 de Agosto de 2015.

Art. 2º Comunicamos que o não comparecimento no setor pessoal desta prefeitura em até 03 (três) dias após ser publicado no diário oficial do Acre importara-lhe desistência automaticamente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se;

Registre-se e;

Publique-se.